



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, reuniram-se a Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica aplicada ao setor público.

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública pretende contratar serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados ao suporte jurídico especializado das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. Ressalta-se que a Câmara Municipal possui em seu quadro advogado ocupante de cargo comissionado, responsável pelas atribuições jurídicas rotineiras; contudo, a contratação ora pretendida possui caráter complementar, preventivo, consultivo e estratégico, destinada ao atendimento de demandas jurídicas de maior complexidade técnica e ao suporte especializado em matérias que extrapolam a capacidade operacional da estrutura atualmente existente.

Verifica-se que o objeto da contratação envolve atividades jurídicas que exigem elevado grau de especialização técnica, conhecimento aprofundado do Direito Administrativo, do Processo Legislativo, das normas de licitações e contratos administrativos, do controle externo e da legislação orçamentária e financeira aplicável ao setor público, bem como atuação integrada junto aos órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se incluem assessorias e consultorias jurídicas. Assim, os serviços de assessoria e consultoria jurídica enquadram-se perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade, diante da impossibilidade de definição objetiva de critérios comparativos entre potenciais prestadores e da necessidade de avaliação subjetiva da capacidade técnica do contratado.

Ressalta-se que, além do requisito da notória especialização, a contratação desse tipo de serviço pressupõe a presença do elemento confiança, inerente à natureza intelectual da atividade jurídica e à necessidade de alinhamento técnico, institucional e estratégico entre a Administração e o profissional ou empresa contratada, elemento este amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se manifestou no sentido de que é lícita a contratação direta de serviços técnicos especializados quando demonstradas a notória especialização, a singularidade do serviço e a confiança da Administração no contratado, conforme entendimento firmado na Apelação Cível nº 1.0035.08.139326-2/001.

De igual forma, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Penal nº 348/SC, reconheceu que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização do contratado, aliada ao elemento subjetivo da confiança da Administração, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso concreto, restou demonstrado que a contratação pretendida visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, garantindo suporte jurídico qualificado, segurança jurídica na tomada de decisões, conformidade legal dos atos administrativos e legislativos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



como fortalecimento da governança e do controle interno. As atividades a serem desenvolvidas demandam conhecimento específico da realidade da Administração Pública Municipal, domínio da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como das normas que regem o processo legislativo e o controle externo.

Registra-se, ainda, que o valor estimado da contratação, no montante de R\$6390,00(seis mil, trezentos e noventa reais) mensais e R\$76.680,00(setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) pela contratação total por doze meses, encontra-se compatível com os valores praticados pelo mercado para serviços jurídicos especializados de natureza similar, conforme estimativa e justificativa de preço constantes dos autos.

Destaca-se, por fim, que o presente processo foi devidamente submetido à análise técnica e jurídica, contando com parecer favorável quanto à necessidade e à adequação da contratação, bem como com parecer jurídico conclusivo no sentido da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio entendem estarem plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando a necessidade de instauração de procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Agente de Contratação e por sua equipe de apoio, para que produza seus efeitos legais.

Senador Firmino-MG, 16 de janeiro de 2026.

Daisy Martins Cabral
Agente de Contratação

Aline Francisco da Silva
Equipe de Apoio

Edilaine de Barros Gonçalves Almeida
Equipe de Apoio